

Vitória, 12 de dezembro de 2025

**Resolução CREF22/ES nº 060/2025**

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF22/ES nº 052/2025 que dispõe sobre multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES**, usando de suas atribuições regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Art. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades pagas no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONFEF nº 597/2025 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CONFEF nº 548/2024 e nº 582/2025 que versam sobre infrações e dosimetria das sanções, aplicáveis para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião do Plenário no dia 20 de setembro de 2025.

**CONSIDERANDO** inciso XIII do artigo 68 do Regimento Interno do CREF22/ES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Resolução CREF22/ES nº 052/2025 de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2026, será de 1 (uma) até 5 (cinco) vezes o valor da anuidade de 2026, em observância aos ditames impostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998.

**Art. 3º** - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, serão aplicadas em observância as Resoluções do CONFEF nº 548/2024 e nº 582/2025, que versam sobre a dosimetria de penas para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ibsen Pettersen  
**Presidente**  
CREF 004678-G/ES

Publicado em: 18/12/2025 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 248